

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 0042/2013

Contrato nº: 0042/2013

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS

Contratado: VANUSA DIAS EIRELI - EPP

CNPJ nº 08.850.926/0001-88

Finalidade: Aquisição de Kit Odontológico.

Vinculação: Proc. Adm. Licitatório nº 0018/2013 - D.L. nº 0005/2013

Contrato administrativo que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS**, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Pedro Bortoluzzi, inscrito no CNPJ/FM, sob o nº 01.551.148/0001-87, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Vilmar Sabino da Silva**, brasileiro, casado, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **VANUSA DIAS EIRELI - EPP, CNPJ nº 08.850.926/0001-88**, sediada na Rua Barão do Rio Branco, nº 950-D, Bairro Maria Goretti, no município de Chapecó - SC, representado pela Senhora **Vanusa Dias**, portador do CPF nº 003.675.490-00 RG nº 5.090.403.097, domiciliado na Rua Lauro Muler, nº 830 – E, Bairro Santa Maria, no município de Chapecó-SC, de doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, visando à aquisição dos bens descritos e caracterizados Processo Licitatório nº 0018/2013, na modalidade de Dispensa de Licitação nº 0005/2013, e nas cláusulas adiante estabelecidas, sendo regido o presente instrumento pelas disposições da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de **487**(quatrocentos e oitenta e sete) Kits Odontológicos contendo:

01 Escova Dental

01 Fio Dental 25 m - ME

01 Gel Dental – 50g - 550 PPM

01 Estojo com Abertura de 03 Tampas - Personalizado

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor a ser pago pelo objeto descrito na cláusula primeira será de **R\$ 7.305,00** (sete mil e trezentos e cinco reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O presente contrato é por prazo determinado, vigorando de 13/09/2013 à 31/12/2013.

CLÁUSULA QUARTA – O PAGAMENTO

O Contratante efetuará o pagamento do objeto desta licitação em até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação das respectivas notas fiscais e regular liquidação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – Entregar o objeto conforme solicitação a ser feita nos moldes do edital.

II – Arcar com os encargos trabalhistas e tributários decorrentes da execução do contrato.

III – Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Efetuar o pagamento de acordo com a cláusula quarta.

II - Esclarecer as dúvidas quando elas existirem através do responsável pelos serviços.

III – Disponibilizar a estrutura necessária para que os bens adquiridos sejam devidamente entregues.

IV- Fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Nenhuma modificação expressa poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio da contratante.

II – Os casos omissos serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93.

III – Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativas previstas no art. 77, da Lei 8.666/93.

IV – O presente contrato fica vinculado ao Processo Licitatório/FMS nº 0018/2013.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

I - O presente instrumento poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa recebendo a contratada somente o valor dos bens efetivamente entregues, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuro sob qualquer alegação ou fundamento.

II - O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no Contrato, por parte do licitante vencedor, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

III - O Contrato poderá ser rescindido, ainda, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, bem como unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) quando houver o atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega do objeto licitado;
- b) quando houver a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação do licitante vencedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
- c) quando houver o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;
- d) quando houver a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- e) quando houver a dissolução da empresa;
- f) quando houver a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
- g) quando houverem razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- h) quando houver a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.
- i) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- j) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

IV - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução, erro de execução, execução imperfeita ou inadimplemento contratual, a Contratada ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multa administrativa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato;
- III. Impossibilidade de licitar e contratar com a Administração Municipal pelo prazo de até 02 (dois) anos a contar do dia da fixação da pena;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária específica do orçamento do exercício de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para as questões decorrentes da execução deste contrato fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.

E, por estarem assim justos e contratados firmam o presente, juntamente com duas (02) testemunhas, em três (03) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bom Jesus - SC, 12 de setembro de 2013.

VILMAR SABINO DA SILVA
Prefeito Municipal
Contratante

VANUSA DIAS EIRELI - EPP
CNPJ nº 08.850.926/0001-88
Vanusa Dias
CPF nº 003.675.490-00
Contratada

Testemunhas:

Micheli Nestor Soligo de Mello
CPF n. 007.748.319-79

Leandro Luiz Mocellin
CPF n. 950.502.219-00

Assessoria Jurídica

Minuta:

Contrato nº: 0042/2013

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS

Contratado: VANUSA DIAS EIRELI - EPP

CNPJ nº 08.850.926/0001-88

Finalidade: Aquisição de Kit Odontológico.

Vinculação: Proc. Adm. Licitatório nº 0018/2013 - D.L nº 0005/2013

Valor Total: R\$ 7.305,00 (sete mil e trezentos e cinco reais).

Foro: Comarca de Xanxerê

Bom Jesus - SC, 12 de setembro de 2013.

VILMAR SABINO DA SILVA
Prefeito Municipal